



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CORREGEDORIA
MINUTA DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº XXCONSU/UNIR, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre as Equipes de Mediação de Conflitos e sobre a Mediação de Conflitos e seus fluxos no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Federal de Rondônia -UNIR, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e considerando o contido no Processo nº 2318.013082/2023-35, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as Normas da Equipe de Mediação de Conflitos, instituída por esta Resolução e sobre a Mediação de Conflitos, como meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a **autocomposição de conflitos** no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º As Equipes de Mediação de Conflitos prestarão serviço destinado à realização de Sessões de Mediação em casos de conflitos interpessoais entre servidores e/ou estudantes no âmbito da Unir, em razão das atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 3º A instalação das Equipes de Mediação de Conflitos não impede que outras Unidades ou órgãos desenvolvam iniciativas para adotar providências necessárias à busca de solução pacífica dos conflitos, por meio de métodos de mediação adequados, observando-se as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DAS EQUIPES

Art. 4º Compete as Equipes de Mediação de Conflitos:

- I receber e analisar os relatos de conflitos funcionais e viabilizar diálogo dos princípios éticos aplicados a situações concretas por meio da conciliação/mediação ou direcionamento para outros órgãos;
- II - propor medidas educativas e preventivas para minimizar a ocorrência de conflitos.

CAPÍTULO III

DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

Art. 5º As Sessões das Equipes de Mediação de Conflitos serão orientadas pelos seguintes princípios:

- I - imparcialidade do mediador;
- II - isonomia entre as partes;
- III - oralidade;
- IV - informalidade;
- V - autonomia da vontade das partes;
- VI - busca do diálogo respeitoso;
- VII - confidencialidade;
- VIII - boa-fé.
- IX - decisão informada; e
- X - independência.

Parágrafo único. Caberá ao mediador auxiliar os interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos.

Art. 6º As Equipes de Mediação de Conflitos tem o objetivo finalístico de alcançar mudanças no paradigma de convivência atual e conscientização sobre fatores relacionais, institucionais e culturais causadores de violência.

Art. 7º A Equipe será responsável por receber os relatos de membros da Comunidade Universitária da UNIR, encaminhados pelos Dirigentes das Unidades da Administração Superior Campi e Núcleos, ou pela Corregedoria, relacionados a conflitos interpessoais, e atuar na orientação, mediação ou direcionamento dos relatos para a Unidade remetente, caso entendam que não são de sua competência.

Art. 8º As sessões de mediação deverão ser registradas pelas partes e pelos mediadores, por meio do Termo de Mediação, na forma do Anexo II a esta Resolução.

Parágrafo único. A mediação será regida conforme a livre autonomia dos interessados, inclusive no que diz respeito à definição das regras procedimentais.

Art. 9º Os membros das Equipes de Mediação de Conflitos serão indicados pela Corregedoria, entre aqueles que tiverem participado de curso de capacitação específico, e com base na formação e/ou expertise de seus pares.

§ 1º A Equipe terá como Presidente um de seus membros, escolhido entre

§ 2º Os membros das Equipes e seu Presidente serão designados pelo Reitor, e terão mandato de um ano, sendo permitida a recondução.

Art. 10. A atividade como membro da Equipe de Mediação de Conflitos integra a carga horária dos servidores da UNIR, não gerando outros direitos remuneratórios.

CAPÍTULO IV

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA CORREGEDORIA

Art. 11. O Juízo de Admissibilidade será realizado pela Corregedoria Setorial da UNIR, que será o órgão responsável pela análise técnica de eventuais irregularidades relacionadas aos

docentes, técnico- administrativos e estudantes, de forma a direcioná-las quanto ao correto procedimento de apuração ou mediação, nas instâncias respectivas da UNIR.

§ 1º Ao analisar o relato, entendendo a autoridade ser caso de mediação, por envolver conflitos interpessoais, e havendo concordância expressa das partes envolvidas, designará Equipe de Mediação de Conflitos.

§ 2º Caso a Equipe designada entenda pelo não cabimento da mediação, devolverá à Corregedoria, que prosseguirá com a análise do fato.

CAPÍTULO V

DO IMPEDIMENTOS E DO SIGILO

Art. 12. O mediador fica impedido de atuar ou estar diretamente envolvido em procedimentos subsequentes à mediação.

Art. 13. Em razão do dever de sigilo, inerente às suas funções, os membros da Equipe de Mediação de Conflitos, assim como as partes envolvidas, não poderão divulgar ou depor acerca de fatos, propostas ou elementos oriundos da mediação.

Parágrafo único. A confidencialidade estende-se a todas as informações produzidas no curso do procedimento, cujo teor não poderá ser utilizado para fim diverso daquele previsto por expressa deliberação das partes.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O procedimento de mediação deverá ser concluído em até trinta dias, contados da primeira sessão, salvo quando as partes, de comum acordo, requererem sua prorrogação por no máximo trinta dias.

§ 1º O interessado em participar da sessão de mediação, deverá assinar o Termo de Concordância, na forma do Anexo I a esta Resolução.

§2º Considera-se instituída a mediação na data para a qual for marcada a primeira reunião de mediação.

Art. 15. Do resultado da Sessão de Mediação deverá ser lavrado o Termo de Mediação, na forma do Anexo II a esta Resolução, o qual será assinado pelas partes e pelos mediadores.

§ 1º Obtida a autocomposição, por meio da mediação do conflito, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste, salvo em caso de nova conduta.

§ 2º Havendo reiteração da conduta, não será possível nova mediação, devendo os fatos serem apurados pela Unidade competente.

Art. 16. Caberá ao Líder da Equipe de Mediação de Conflitos, registrar o fim do procedimento, encaminhar o Termo de Mediação assinado à Corregedoria, para homologação em conjunto e registro, e os autos à autoridade remetente, para conhecimento.

Art. 17. Em caso de inexistir resultado de autocomposição na Sessão de Mediação, os autos serão devolvidos à autoridade demandante, que proferirá o juízo de admissibilidade do processo e adotará o procedimento pertinente para a continuidade e instrução do feito.

Art. 18. A mediação será realizada preferencialmente de maneira presencial, podendo ser realizada por videoconferência ou por outro meio de comunicação que permita a realização remotamente.

Parágrafo único. Para preservar a confidencialidade das reuniões, as videoconferências não poderão ser gravadas.

Art. 19. As Equipes de Mediação de Conflitos e a DGP atuarão em conjunto para estruturar uma sistemática de monitoramento e de consolidação das informações relativas a estas duas instâncias, de forma a permitir a avaliação, a revisão e a melhoria de processos, resguardado o sigilo.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor em xx de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE PEREIRA RAMOS, Corregedor**, em 11/09/2023, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1480662** e o código CRC **3D50D46A**.

ANEXO I À MINUTA DE RESOLUÇÃO

ANEXO I - TERMO DE CONCORDÂNCIA

(Anexo à Resolução, nº XX, COSUN, de 18 de setembro de 2023)

Nome Completo:

Siape/RG/CPF:

Unidade de Lotação/Vinculação:

Manifesto, por livre e espontânea vontade, interesse em participar de procedimento de Mediação, com NOME DA OUTRA PARTE, buscando o diálogo respeitoso para a resolução amigável de conflito, que será realizada por pessoa designada e qualificada para tanto.

Declaro estar ciente de que poderei desistir do procedimento a qualquer momento, sem prejuízo de outras providências aplicáveis ao caso.

ANEXO II - TERMO DE MEDIAÇÃO

(Anexo à Resolução, nº XX COSUN, de 18 de setembro de 2023)

Pelo presente instrumento particular, as partes e___, por meio de mediação realizada por meio dos mediadores xxxxxx, celebram. o presente Termo de Mediação, nos termos da Resolução nº XX, de 18 de setembro de 2023, do Conselho Universitário.

Referência

Número do Processo/Relato Ouvidoria Resultado

() Sem acordo () Com acordo:

Termos: _____

Declararam as partes estarem cientes de que as informações da mediação, independente do resultado, são confidenciais e privilegiadas.

O Mediador, qualquer das partes, ou outra pessoa que atue na mediação, não poderá revelar a terceiros ou serem chamados ou compelidos, inclusive em posterior Processo Administrativo, a revelar fatos, propostas e quaisquer outras informações obtidas durante a mediação.

A Equipe de Mediação encaminhará o presente Termo à autoridade remetente, para ciência e demais providências.